



**MPV 759**  
**00603**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

DEPUTADO PATRUS ANANIAS	PARTIDO PT	UF MG	PÁGINA
Art. 10. (...)			
Inclusão do inciso IX			
IX – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização fundiária.			

### JUSTIFICAÇÃO

O princípio da participação social está na ordem jurídico urbanística brasileira. A MP em nenhum momento fortalece este princípio que não pode depender apenas da ação discricionária do Poder Público. Assim deve estar claramente exposto no seu texto.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

DEPUTADO PATRUS ANANIAS



CD/17080.63389-74